



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br



LEI N.º 1.716

DE

20 DE SETEMBRO DE 2022

Certifico que o presente ato foi publicado no átrio deste órgão em 30/09/2022

Ass: 

CRIA O PROGRAMA “DE VOLTA AO TRABALHO” NO MUNICÍPIO DE ITABERABA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º. Art. 1º Fica criado, no Município de Itaberaba, o Programa “De Volta ao Trabalho”, destinado a estimular a reinserção dos idosos no mercado de trabalho.

§ 1º. São considerados idosos os indivíduos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme definido na Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, e na Lei Federal nº 10.741– Estatuto do Idoso–, de 1º de outubro de 2003.

§ 2º. As ações relacionadas ao Programa “De Volta ao Trabalho” deverão ocorrer com a participação e coordenação da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, da Secretaria Municipal de Governo e da Secretaria Municipal Administração, Modernização e Informação.

Art. 2º. O Programa “De Volta ao Trabalho” constitui-se de um conjunto de políticas públicas dirigidas:

I – à reinserção de idosos no mercado de trabalho para exercer atividade remunerada ou não remunerada;

II – à intermediação entre idosos cadastrados, empresas, organizações do terceiro setor interessados e Poder Público, para as vagas disponíveis no mercado;

III – à capacitação, à reciclagem e à requalificação profissional; e

IV – ao desenvolvimento de alternativas que permitam ao idoso continuar sendo parte da estrutura social e participando efetivamente dela.

§ 1º. Nenhum idoso, no âmbito do Programa “De Volta ao Trabalho”, será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão. A ocorrência de qualquer destes fatos será punida na forma da Lei.

§ 2º. Para os fins desta Lei, é considerada atividade não remunerada aquela prestada, de forma voluntária, por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br



Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 20/09/2022

Ass: 

Art. 3º. São objetivos do Programa "De Volta ao Trabalho":

- I – disponibilizar à população idosa um sistema de informações sobre o mercado de trabalho, remunerado ou não remunerado, capaz de subsidiar a operacionalização da reinserção dessa população à atividade laboral em nível local;
- II – reduzir o preconceito de idade tanto no ambiente de trabalho quanto no ato de contratação do trabalhador;
- III – promover redes de contatos para as pessoas idosas, no propósito de minimizar eventual isolamento social;
- IV – promover a melhoria das condições de saúde e da qualidade de vida dos idosos por meio do trabalho, remunerado ou não remunerado;
- V – ampliar a taxa de participação dos idosos no mercado de trabalho, com foco na reinserção em vagas de trabalho disponibilizadas na rede de organizações sem fins lucrativos conveniadas a algum órgão municipal;
- VI – reduzir o impacto econômico do envelhecimento populacional;
- VII – reduzir as taxas de dependência econômica, bem como os desequilíbrios orçamentários decorrentes do envelhecimento populacional;
- VIII – promover a intermediação entre trabalhadores idosos e a oferta de vagas no mercado de trabalho;
- IX – proporcionar mecanismos de formação, qualificação e reciclagem profissional, como formas de promover a reinserção dos idosos no mercado de trabalho;
- X – incentivar a promoção de vagas para atividades não remuneradas destinadas aos idosos a serem cadastrados pelo município; e
- XI – cadastrar idosos que exerçam atividade autônoma.

Art. 4º. Fica definido que este programa fará parte, em um cadastro exclusivo, de um futuro Banco de Oportunidades do município, cujo objetivo é servir como base de dados única da Prefeitura de Itaberaba, ligado diretamente ao órgão responsável pela assistência social e pelos direitos humanos, com as seguintes finalidades específicas:

- I – cadastrar empresas e órgãos, públicos e privados, bem como organizações do terceiro setor que desejem participar do Programa "De Volta ao Trabalho";
- II – divulgar, nas unidades administrativas da Prefeitura de Itaberaba e em plataforma digital, em formato simples e acessível, um banco de vagas de atividades remuneradas e não remuneradas, disponíveis no mercado de trabalho para pessoas idosas;
- III – receber, da iniciativa privada e do próprio Poder Público, as vagas que estiverem disponíveis para idosos, inclusive com a descrição das especificações, tais como requisitos, ocupação, remuneração, tempo e período de trabalho;



IV – cadastrar pessoas idosas, ativas ou inativas, interessadas em se recolocar no mercado de trabalho, em conjunto com o órgão municipal responsável pela assistência social e pelos direitos humanos;

V – promover a intermediação entre vagas disponíveis e idosos cadastrados;

VI – divulgar cursos de formação, capacitação ou aperfeiçoamento profissional oferecidos a idosos em Itaberaba; e

VII – disponibilizar plataforma para inscrição nos cursos de formação, capacitação ou reciclagem profissional disponíveis no âmbito do Programa “De Volta ao Trabalho”.

§ 1º. As vagas não remuneradas cadastradas deverão ser previamente avaliadas pelo órgão municipal responsável pela assistência social e pelos direitos humanos, de acordo com critérios estabelecidos pelo próprio órgão, antes de serem disponibilizadas ao público.

§ 2º. Todas as oportunidades de trabalho cadastradas, remuneradas ou não, deverão levar em consideração as condições físicas, intelectuais e psíquicas do idoso, respeitando sua condição de idade.

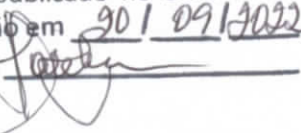
Art. 5º. Para a oferta dos serviços de que dispõe esta Lei, o Executivo Municipal poderá celebrar convênios, acordos de cooperação e protocolos de intenções com organizações da sociedade civil, instituições de ensino nacionais e internacionais, públicas ou privadas, empresas e entidades do serviço social autônomo, visando à formação, à capacitação e ao aperfeiçoamento profissional, além do oferecimento de atividades de extensão, estágios e cooperação técnica para a persecução dos objetivos do Programa “De Volta ao Trabalho”.

Art. 6º. As pessoas jurídicas domiciliadas no Município de Itaberaba que, na qualidade de empregadores, aderirem ao Programa “De Volta ao Trabalho”, garantindo um percentual mínimo, a ser definido pelo Poder Executivo, de absorção de empregados com idade igual ou superior a 60 anos, poderão receber, a critério do Poder Executivo, incentivos fiscais municipais para as suas atividades.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 20 de setembro de 2022.


RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 20/09/2022
Ass: 



AUTÓGRAFO

Processo n.º 406/2022

SANÇÃO
SANCIONO A PRESENTE LEI
ITABERABA-BA, 20/09/2022
PREFEITO

LEI N.º 3716

DE

08 DE SETEMBRO DE 2022

**CRIA O PROGRAMA "DE VOLTA AO TRABALHO" NO
MUNICÍPIO DE ITABERABA.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a presente Lei:

Art. 1º. Art. 1º Fica criado, no Município de Itaberaba, o Programa "De Volta ao Trabalho", destinado a estimular a reinserção dos idosos no mercado de trabalho.

§ 1º. São considerados idosos os indivíduos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme definido na Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, e na Lei Federal nº 10.741– Estatuto do Idoso–, de 1º de outubro de 2003.

§ 2º. As ações relacionadas ao Programa "De Volta ao Trabalho" deverão ocorrer com a participação e coordenação da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, da Secretaria Municipal de Governo e da Secretaria Municipal Administração, Modernização e Informação.

Art. 2º. O Programa "De Volta ao Trabalho" constitui-se de um conjunto de políticas públicas dirigidas:

I – à reinserção de idosos no mercado de trabalho para exercer atividade remunerada ou não remunerada;

II – à intermediação entre idosos cadastrados, empresas, organizações do terceiro setor interessados e Poder Público, para as vagas disponíveis no mercado;

III – à capacitação, à reciclagem e à requalificação profissional; e

IV – ao desenvolvimento de alternativas que permitam ao idoso continuar sendo parte da estrutura social e participando efetivamente dela.

§ 1º. Nenhum idoso, no âmbito do Programa "De Volta ao Trabalho", será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão. A ocorrência de qualquer destes fatos será punida na forma da Lei.

§ 2º. Para os fins desta Lei, é considerada atividade não remunerada aquela prestada, de forma voluntária, por pessoa física a entidade pública de



qualquer natureza, ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

Art. 3º. São objetivos do Programa "De Volta ao Trabalho":

- I – disponibilizar à população idosa um sistema de informações sobre o mercado de trabalho, remunerado ou não remunerado, capaz de subsidiar a operacionalização da reinserção dessa população à atividade laboral em nível local;
- II – reduzir o preconceito de idade tanto no ambiente de trabalho quanto no ato de contratação do trabalhador;
- III – promover redes de contatos para as pessoas idosas, no propósito de minimizar eventual isolamento social;
- IV – promover a melhoria das condições de saúde e da qualidade de vida dos idosos por meio do trabalho, remunerado ou não remunerado;
- V – ampliar a taxa de participação dos idosos no mercado de trabalho, com foco na reinserção em vagas de trabalho disponibilizadas na rede de organizações sem fins lucrativos conveniadas a algum órgão municipal;
- VI – reduzir o impacto econômico do envelhecimento populacional;
- VII – reduzir as taxas de dependência econômica, bem como os desequilíbrios orçamentários decorrentes do envelhecimento populacional;
- VIII – promover a intermediação entre trabalhadores idosos e a oferta de vagas no mercado de trabalho;
- IX – proporcionar mecanismos de formação, qualificação e reciclagem profissional, como formas de promover a reinserção dos idosos no mercado de trabalho;
- X – incentivar a promoção de vagas para atividades não remuneradas destinadas aos idosos a serem cadastrados pelo município; e
- XI – cadastrar idosos que exerçam atividade autônoma.

Art. 4º. Fica definido que este programa fará parte, em um cadastro exclusivo, de um futuro Banco de Oportunidades do município, cujo objetivo é servir como base de dados única da Prefeitura de Itaberaba, ligado diretamente ao órgão responsável pela assistência social e pelos direitos humanos, com as seguintes finalidades específicas:

- I – cadastrar empresas e órgãos, públicos e privados, bem como organizações do terceiro setor que desejem participar do Programa "De Volta ao Trabalho";
- II – divulgar, nas unidades administrativas da Prefeitura de Itaberaba e em plataforma digital, em formato simples e acessível, um banco de vagas de atividades remuneradas e não remuneradas, disponíveis no mercado de trabalho para pessoas idosas;



III – receber, da iniciativa privada e do próprio Poder Público, as vagas que estiverem disponíveis para idosos, inclusive com a descrição das especificações, tais como requisitos, ocupação, remuneração, tempo e período de trabalho;

IV – cadastrar pessoas idosas, ativas ou inativas, interessadas em se recolocar no mercado de trabalho, em conjunto com o órgão municipal responsável pela assistência social e pelos direitos humanos;

V – promover a intermediação entre vagas disponíveis e idosos cadastrados;

VI – divulgar cursos de formação, capacitação ou aperfeiçoamento profissional oferecidos a idosos em Itaberaba; e

VII – disponibilizar plataforma para inscrição nos cursos de formação, capacitação ou reciclagem profissional disponíveis no âmbito do Programa “De Volta ao Trabalho”.

§ 1º. As vagas não remuneradas cadastradas deverão ser previamente avaliadas pelo órgão municipal responsável pela assistência social e pelos direitos humanos, de acordo com critérios estabelecidos pelo próprio órgão, antes de serem disponibilizadas ao público.

§ 2º. Todas as oportunidades de trabalho cadastradas, remuneradas ou não, deverão levar em consideração as condições físicas, intelectuais e psíquicas do idoso, respeitando sua condição de idade.

Art. 5º. Para a oferta dos serviços de que dispõe esta Lei, o Executivo Municipal poderá celebrar convênios, acordos de cooperação e protocolos de intenções com organizações da sociedade civil, instituições de ensino nacionais e internacionais, públicas ou privadas, empresas e entidades do serviço social autônomo, visando à formação, à capacitação e ao aperfeiçoamento profissional, além do oferecimento de atividades de extensão, estágios e cooperação técnica para a persecução dos objetivos do Programa “De Volta ao Trabalho”.

Art. 6º. As pessoas jurídicas domiciliadas no Município de Itaberaba que, na qualidade de empregadores, aderirem ao Programa “De Volta ao Trabalho”, garantindo um percentual mínimo, a ser definido pelo Poder Executivo, de absorção de empregados com idade igual ou superior a 60 anos, poderão receber, a critério do Poder Executivo, incentivos fiscais municipais para as suas atividades.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba, em 08 de setembro de 2022.

Vereador GERSON ALMEIDA DE JESUS

Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PARECER

Processo n.º 406/2022 - PROJETO DE LEI LEGISLATIVO n.º 21/2022 de autoria do vereador Peba:
cria o Programa "De Volta ao Trabalho" no Município de Itaberaba.

Trata-se de Projeto de Lei Legislativo n.º 21/2022, de autoria do Vereador Evanilton Oliveira de Souza, que cria o Programa "De Volta ao Trabalho" no Município de Itaberaba.

A referida norma também assegura a adoção de políticas públicas, fundadas no poder de polícia, a fim de que o Município mantenha processo permanente de planejamento, visando a promoção do desenvolvimento, do bem-estar da população e da melhoria da qualidade de vida das pessoas.

Analisando detidamente o conteúdo da proposição em tela, nota-se que apesar de a mesma regular matéria de natureza administrativa, esta cinge-se a tratar de normas programáticas e orientadoras de políticas públicas para o município, não criando despesas, nem onerando o orçamento público municipal.

Com efeito, a sua implementação não desafia as regras atinentes à iniciativa reservada ao Poder Executivo, porquanto não diminui nem acrescenta atribuições, tampouco trata sobre a criação ou extinção de órgãos da administração pública.

Diante do exposto, ante a reunião dos pressupostos legais, opinamos pela regular tramitação da matéria, cabendo ao Plenário a valoração do seu mérito.

Sala das Comissões, 26 de agosto de 2022.

EVANILTON OLIVEIRA DE SOUZA
Presidente

ADAIAS RODRIGUES DA SILVA
Membro

FREDSON DE OLIVEIRA SILVA
Membro/ Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA	
Aprovado	<input checked="" type="checkbox"/> 1º VOT. <input type="checkbox"/> 2º VOT. <input type="checkbox"/> U. VOT.
Por:	<input checked="" type="checkbox"/> UNAN. / <input type="checkbox"/> () VOTOS
Sala das Sessões, 30/08/2022	
Presidente da CM/BA	

PARECER JURÍDICO

ASSJUR05LO220822CMI

EMENTA: PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O PROGRAMA DE VOLTA AO TRABALHO – PARECER PELA REGULAR TRAMITAÇÃO.

Trata-se de consulta formulada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Itaberaba, acerca do Projeto de Lei 21/2022, de autoria do Vereador Evanilton Oliveira de Souza, que institui o Programa De Volta ao Trabalho, destinado à reinserção de idosos no mercado de trabalho.

A Lei Orgânica do Município de Itaberaba confere à Câmara Municipal de Vereadores a atribuição para legislar sobre assuntos de interesse local, especialmente no que diz respeito à saúde, assistência pública, condições dignas de trabalho e garantia das pessoas portadoras de deficiência.

A referida norma também assegura a adoção de políticas públicas, fundadas no poder de polícia, a fim de que o Município mantenha processo permanente de planejamento, visando a promoção do desenvolvimento, do bem-estar da população e da melhoria da qualidade de vida das pessoas.



Analisando detidamente o conteúdo da proposição em tela, nota-se que apesar de a mesma regular matéria de natureza administrativa, esta cinge-se a tratar de normas programáticas e orientadoras de políticas públicas para o município, não criando despesas, nem onerando o orçamento público municipal.

Com efeito, a sua implementação não desafia as regras atinentes à iniciativa reservada ao Poder Executivo, porquanto não diminui nem acrescenta atribuições, tampouco trata sobre a criação ou extinção de órgãos da administração pública.

Sobre esse aspecto, citamos o seguinte precedente:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI MUNICIPAL SOBRE INSTITUIÇÃO DE PROGRAMA BOLSA-ATLETA – ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL POR VÍCIO DE INICIATIVA – INICIATIVA RESERVADA – CHEFE DO EXECUTIVO – LEIS SOBRE CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO – LEI QUE NÃO VERSA SOBRE ESSES TEMAS, TAMPOUCO SOBRE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE. A disciplina do processo legislativo municipal e estadual deve coincidir com os parâmetros traçados pela Constituição Federal. Desse modo, há iniciativa reservada do Chefe do Executivo para leis que disponham sobre criação ou extinção de órgãos da administração pública, nos termos do art. 67, § 1º, II, alínea d, da Constituição Estadual, interpretado consoante o art. 61, § 1º, II, alínea e, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n. 32/2001. Não padece de inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa, a Lei Municipal de Bela Vista (MS) que institui o chamado "Programa Bolsa Atleta", pois a norma em questão não cria nem extingue órgãos da administração pública, tampouco versa sobre planejamento orçamentário. Pedido julgado improcedente. (TJ-MS - ADI: 14137533920178120000 MS

1413753-39.2017.8.12.0000, Relator: Des. Ruy Celso Barbosa
Florence, Data de Julgamento: 29/05/2019, Órgão Especial,
Data de Publicação: 31/05/2019).

Diante do exposto, forte nas razões adredemente expostas, esta Assessoria
Jurídica opina pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 21/2022, de autoria do
Vereador Evanilton Oliveira de Souza, ante a reunião dos pressupostos legais.

Este é o nosso parecer – SMJ.

Itaberaba/BA, 2 de agosto de 2022.

Leandro Almeida de Oliveira

OAB/BA 21.879

Henrique Coimbra Filho

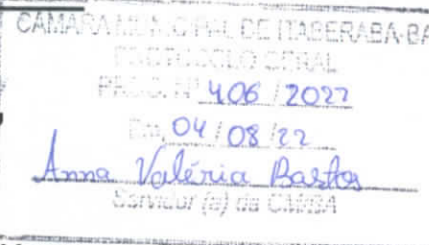
OAB/BA 31.986

Sérgio Bensabath Jr.

OAB/BA 34.262



PROJETO LEI LEGISLATIVO N.º 21, DE 04 DE AGOSTO DE 2022



cria o Programa "De Volta ao Trabalho" no Município de Itaberaba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º. Art. 1º Fica criado, no Município de Itaberaba, o Programa "De Volta ao Trabalho", destinado a estimular a reinserção dos idosos no mercado de trabalho.

§ 1º. São considerados idosos os indivíduos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme definido na Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, e na Lei Federal nº 10.741- Estatuto do Idoso-, de 1º de outubro de 2003.

§ 2º. As ações relacionadas ao Programa "De Volta ao Trabalho" deverão ocorrer com a participação e coordenação da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, da Secretaria Municipal de Governo e da Secretaria Municipal Administração, Modernização e Informação.

Art. 2º. O Programa "De Volta ao Trabalho" constitui-se de um conjunto de políticas públicas dirigidas:

- I - à reinserção de idosos no mercado de trabalho para exercer atividade remunerada ou não remunerada;
- II - à intermediação entre idosos cadastrados, empresas, organizações do terceiro setor interessados e Poder Público, para as vagas disponíveis no mercado;
- III - à capacitação, à reciclagem e à requalificação profissional; e
- IV - ao desenvolvimento de alternativas que permitam ao idoso continuar sendo parte da estrutura social e participando efetivamente dela.

§ 1º. Nenhum idoso, no âmbito do Programa "De Volta ao Trabalho", será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão. A ocorrência de qualquer destes fatos será punida na forma da Lei.

§ 2º. Para os fins desta Lei, é considerada atividade não remunerada aquela prestada, de forma voluntária, por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.



Art. 3º. São objetivos do Programa "De Volta ao Trabalho":

- I – disponibilizar à população idosa um sistema de informações sobre o mercado de trabalho, remunerado ou não remunerado, capaz de subsidiar a operacionalização da reinserção dessa população à atividade laboral em nível local;
- II – reduzir o preconceito de idade tanto no ambiente de trabalho quanto no ato de contratação do trabalhador;
- III – promover redes de contatos para as pessoas idosas, no propósito de minimizar eventual isolamento social;
- IV – promover a melhoria das condições de saúde e da qualidade de vida dos idosos por meio do trabalho, remunerado ou não remunerado;
- V – ampliar a taxa de participação dos idosos no mercado de trabalho, com foco na reinserção em vagas de trabalho disponibilizadas na rede de organizações sem fins lucrativos conveniadas a algum órgão municipal;
- VI – reduzir o impacto econômico do envelhecimento populacional;
- VII – reduzir as taxas de dependência econômica, bem como os desequilíbrios orçamentários decorrentes do envelhecimento populacional;
- VIII – promover a intermediação entre trabalhadores idosos e a oferta de vagas no mercado de trabalho;
- IX – proporcionar mecanismos de formação, qualificação e reciclagem profissional, como formas de promover a reinserção dos idosos no mercado de trabalho;
- X – incentivar a promoção de vagas para atividades não remuneradas destinadas aos idosos a serem cadastrados pelo município; e
- XI – cadastrar idosos que exerçam atividade autônoma.

Art. 4º. Fica definido que este programa fará parte, em um cadastro exclusivo, de um futuro Banco de Oportunidades do município, cujo objetivo é servir como base de dados única da Prefeitura de Itaberaba, ligado diretamente ao órgão responsável pela assistência social e pelos direitos humanos, com as seguintes finalidades específicas:

- I – cadastrar empresas e órgãos, públicos e privados, bem como organizações do terceiro setor que desejem participar do Programa "De Volta ao Trabalho";
- II – divulgar, nas unidades administrativas da Prefeitura de Itaberaba e em plataforma digital, em formato simples e acessível, um banco de vagas de



atividades remuneradas e não remuneradas, disponíveis no mercado de trabalho para pessoas idosas;

III – receber, da iniciativa privada e do próprio Poder Público, as vagas que estiverem disponíveis para idosos, inclusive com a descrição das especificações, tais como requisitos, ocupação, remuneração, tempo e período de trabalho;

IV – cadastrar pessoas idosas, ativas ou inativas, interessadas em se recolocar no mercado de trabalho, em conjunto com o órgão municipal responsável pela assistência social e pelos direitos humanos;

V – promover a intermediação entre vagas disponíveis e idosos cadastrados;

VI – divulgar cursos de formação, capacitação ou aperfeiçoamento profissional oferecidos a idosos em Itaberaba; e

VII – disponibilizar plataforma para inscrição nos cursos de formação, capacitação ou reciclagem profissional disponíveis no âmbito do Programa "De Volta ao Trabalho".

§ 1º. As vagas não remuneradas cadastradas deverão ser previamente avaliadas pelo órgão municipal responsável pela assistência social e pelos direitos humanos, de acordo com critérios estabelecidos pelo próprio órgão, antes de serem disponibilizadas ao público.

§ 2º. Todas as oportunidades de trabalho cadastradas, remuneradas ou não, deverão levar em consideração as condições físicas, intelectuais e psíquicas do idoso, respeitando sua condição de idade.

Art. 5º. Para a oferta dos serviços de que dispõe esta Lei, o Executivo Municipal poderá celebrar convênios, acordos de cooperação e protocolos de intenções com organizações da sociedade civil, instituições de ensino nacionais e internacionais, públicas ou privadas, empresas e entidades do serviço social autônomo, visando à formação, à capacitação e ao aperfeiçoamento profissional, além do oferecimento de atividades de extensão, estágios e cooperação técnica para a persecução dos objetivos do Programa "De Volta ao Trabalho".

Art. 6º. As pessoas jurídicas domiciliadas no Município de Itaberaba que, na qualidade de empregadores, aderirem ao Programa "De Volta ao Trabalho", garantindo um percentual mínimo, a ser definido pelo Poder Executivo, de absorção de empregados com idade igual ou superior a 60 anos, poderão receber, a critério do Poder Executivo, incentivos fiscais municipais para as suas atividades.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

Vimos apresentar para deliberação plenária, pelos motivos abaixo expostos, o presente Projeto de Lei que estabelece o Programa "De Volta ao Trabalho", que estabelece critérios para incentivar a reinserção de idosos no mercado de trabalho no município de Itaberaba.

No Brasil, a instabilidade econômica e o alto índice do desemprego, somados à precarização das relações de trabalho, exclusão social e outros fatores, são problemas crônicos que foram agravados pela pandemia do novo coronavírus. De acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad), realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em junho deste ano, o número de desempregados no país chegou a 10,6 milhões de pessoas.

Ao mesmo tempo em que o avanço da sociedade demonstra o aumento do tempo para a capacidade laboral de cada cidadão, a inserção dos idosos no percentual de trabalhadores com relação formal é bastante complicada, esbarrando, muitas vezes, em questões como o preconceito por parte do empregador. Em tempos de crise, os idosos são atingidos com maior intensidade. A taxa de desemprego entre a população acima de 50 anos no Brasil era de 7% considerando aqueles que perderam seus empregos- em junho deste ano. Uma estatística que dobrou em uma década.

É papel do poder público promover ações que incentivem a reinserção dos idosos no mercado de trabalho. O projeto tem ainda a importância de reduzir desigualdades sociais, considerando que boa parte das famílias de Itaberaba depende da atividade econômica dos idosos para ter seu sustento. O programa pretende ser ainda parte de um Banco de Oportunidades próprio do poder público municipal.

Ante o exposto e diante dos relevantes motivos que norteiam a matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da proposição.

SALA DAS SESSÕES, 04 DE AGOSTO DE 2022.

Vereador EVANILTON OLIVEIRA DE SOUZA

"Peba"

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado 1ºVOT. 2ºVOT. U.VOT.
Por: UNAN. / (X) () VOTOS
Sala das Sessões, 30/08/2022
Presidente da CM/BA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado 1ºVOT. 2ºVOT. U.VOT.
Por: UNAN. / (X) () VOTOS
Sala das Sessões, 06/09/2022
Presidente da CM/BA